



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI N° 002/2025

Altera e revoga dispositivos da Lei 160/2011 que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Que o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Grande do Piauí/PI, Lei nº 160/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Capítulo II, artigo 99 da lei 160/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo II Da Jornada de Trabalho

Art. 99. A jornada de trabalho do titular do cargo efetivo de professor será em:

- a)** – Regime integral de quarenta horas semanais;
- b)** – Será admitido, em caráter excepcional, regime parcial de vinte horas semanais para atender ao comportamento da matrícula na escola e necessidades do ensino.

§1º. A jornada de trabalho do titular do cargo de professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de atividades.

§2º. A jornada de horas semanais relativas às horas-atividades será dedicada a trabalho coletivo e individual do titular do cargo de professor em função docente e será cumprida em local definido no planejamento

§3º. A jornada de trabalho integral de quarenta horas semanais do titular do cargo de professor em função docente inclui trinta horas de aula e dez de atividades.

§4º. A jornada de trabalho parcial de vinte horas semanais do titular do cargo de professor em função docente inclui quinze horas de aula e cinco de atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

§5º. É facultado ao titular do cargo de professor em função docente, reduzir a jornada de trabalho de quarenta horas semanais para no mínimo vinte horas semanais, com redução proporcional do vencimento, voltando ao regime original assim que cessar o motivo que originou a redução, se o titular do cargo for concursado para jornada integral de quarenta horas de trabalho semanal.

§6º. O professor terá direito a progressiva redução da carga horária semanal de trabalho, nos seguintes termos:

I- Redução em 10% (dez por cento) da carga semanal de trabalho, quando contar com 15 (quinze) anos de serviço;

II- Redução de 20% (vinte por cento) da carga semanal de trabalho, quando contar com 20 (vinte) anos de serviço;

III- os servidores que contarem com tempo de serviço superior ao previsto no inciso anterior será concedido redução de 5% (cinco por cento) na carga horária do serviço a cada 10 (dez) anos, limitado a redução máxima de 40% (quarenta por cento) da carga horaria de trabalho inicial.

§7º. A redução de carga horária a que tem direito o profissional de magistério será fracionada igualmente ao longo da respectiva jornada de trabalho.

§8º. A redução da atividade docente será concedida pelo Secretário Municipal de Educação, mediante requerimento instruído com o mapa de tempo de serviço e documento comprobatório de idade.

§9º. A redução da carga horaria de trabalho a que faz jus o professor, pela presente Lei não substitui o horário pedagógico de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho conforme estabelece a lei nº 11.738/2006.

§10. O servidor que tiver cônjuge, filho ou dependente com deficiência comprovada, mediante comprovação de perícia oficial, terá direito a redução de carga horária em 50%. A licença somente será deferida se a assistência direta ao funcionário for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social, e mediante comprovação de medico oficial do município.

Art. 2º ficam revogadas as disposições em contrários da Lei 160/2011, que trata do *Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Grande do Piauí/PI*, e demais disposições que eventualmente sejam conflitantes.

Plenário das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, 27 de setembro de 2025.

Francisco das Chagas de Sousa Junior
Vereador-Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa de indicativo de lei, tem o objetivo de sugerir ao Poder Executivo para que envie para esta Casa de Leis Projeto de Lei contemplando esta matéria de sua competência, que visando aperfeiçoar a Lei nº 160/2011, que trata do **” o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Grande do Piauí/PI, e dá outras providencias”**.

Especificamente, o este projeto indicativo de lei, busca essa alteração para tornar o plano compatível com os direitos e garantias fundamentais previstos no texto da Constituição da República de 1988 e atualizar a legislação municipal de acordo com a legislação aplicada aos municípios de mesmo porte e da nossa mesma região (exemplos: Padre Marcos/PI e Vila Nova do Piauí/PI) que recentemente incluíram a redução da carga horaria em seus planos, para, sobretudo, manter a simetria.

Tendo como fito estimular a profissionalização do serviço público ao estimular o aperfeiçoamento profissional dos servidores e com isso garantir a efetiva dignidade da pessoa humana através do exercício do magistério com excelência, com uma carga horaria compatível com suas condições físicas e mentais. É sabido que o profissional do magistério possui uma carga horária e laboral extenuante, o que acarreta o desenvolvimento de diversas doenças oriundas do ofício.

Além do mais, foi aprovada a lei que trata sobre o bem-estar dos profissionais da educação, é a Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, que institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação. Esta lei visa garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro para os profissionais da educação, com foco na saúde integral, incluindo a saúde mental, e no reconhecimento do seu importante papel na sociedade.

Elaboração e Objetivos da Lei:

- A Lei 14.681 foi elaborada a partir do Projeto de Lei 1540/21, que passou pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.
- O objetivo principal da lei é criar uma política de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho para os profissionais da educação, visando evitar o adoecimento e promover a saúde integral.
- A lei estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação, incluindo a oferta de plano de carreira, formação continuada e condições de trabalho que favoreçam o processo educativo.
- As ações previstas na lei devem estar articuladas com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, e serão executadas por meio do Programa Saúde na Escola (PSE), com a participação de representantes da comunidade escolar e da atenção básica à saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Ciente da importância dessa proposição, e do comprometimento desta Augusta Casa de Leis com os mais elevados interesses de nossa municipalidade, contamos com a aprovação e contribuições dos nobres pares

Campo Grande do Piauí/PI, 27 de setembro de 2025.

**Francisco das Chagas de Sousa Junior
Vereador- Republicanos**